

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Ferreira
Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho
de Administração da ANACOM
Av. José Malhoa, nº 12
1099-017 Lisboa

N/Ref.ª:S0032021DRJ

Lisboa, 5 de janeiro de 2021

Assunto: Sentido Provável de Decisão relativo à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas e à fixação do valor das contribuições referentes aos CLSU a compensar relativos a 2019

Exmo. Senhor,

Na sequência do SPD referido em epígrafe, aprovado pela ANACOM em 17.12.2020 e comunicado a esta empresa através do ofício ANACOM-S2020412025, a MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. vem, pela presente, apresentar a sua pronúncia.

A MEO não tem comentários específicos a tecer relativamente à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação e à fixação do valor das contribuições relativas a 2019, conforme proposto pela ANACOM no SPD.



A MEO aproveita, no entanto, a oportunidade para solicitar à ANACOM, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º - Pagamento das contribuições da Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro (que altera a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto), a dispensa de entrega da sua contribuição (cujo valor final será apurado no fim do presente processo de consulta), em virtude desta empresa ter direito a uma compensação de valor superior àquela contribuição.

A MEO mantém-se ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e contributos adicionais que se considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,



Sofia Aguiar
Direção de Regulação, Concorrência e Jurídica
Diretora